**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 407378/2008.**

**Recorrente – Márcio Ramos.**

Auto de Infração n. 108254, de 23/04/2007.

Relator – Lucas Eduardo Araújo Silva – FEC.

Advogados - Samir Hammoud – OAB/MT 5.265,

 Patrícia Cavalcanti de Albuquerque – OAB/MT 7.892.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 288/2021**

Auto de Infração n° 108254, de 23/04/2007. Auto de Inspeção n° 116352, de 03/04/2007. Termo de Apreensão n° 108076, de 23/04/2007. Relatório Técnico n° 249/SUAD/CFF/07. Por transportar 20.268 m³ (vinte virgula duzentos e sessenta e oito metros cúbicos). Decisão Administrativa n° 1264/SPA/SEMA/2018, de 20/08/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 108254, de 23/04/2007, arbitrando a multa no valor de R$ 2.026,80 (dois mil e vinte e seis reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 32 do Decreto Federal n° 3179/99. Requer o recorrente que seja § 2° do art. 60 de Decreto 3.179/99, bem como §2° do art. 127da Lei Complementar 232/2005, trata-se de caso que dispensa a apresentação de projeto técnico na hipótese em que a reparação não o exigir, já que se trata de mera irregularidade. Ante o exposto, reiteram-se os pedidos já formulados em sede de defesa, declarando a nulidade do AI n° 108254 e da respectiva multa, face à inexistência de designação do agente atuante, bem como face à ilegitimidade passiva ad causam. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do AMM, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Auto de Infração n° 108254, de 23/04/2007, (fl.02) até Decisão Administrativa n°1264/SPA/SEMA/2018, de 20/08/2018, (fls.76/77-Versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n° 108254, de 23/04/2007, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

**Presidente da 1ª J.J.R.**

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**